



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 689, Pág. 1

PORTARIA Nº 265/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4661/2013,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **FÁBIO JOSÉ LINS DA SILVA**, Matrícula nº 000.032-9A, para custear despesas na capital do Estado, com arribo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA**-natureza da despesa 3.3.90.30.00 – **MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para apresentar a respectiva prestação contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03 e 04, do Processo Administrativo nº 4635/13;

CONSIDERANDO o Parecer nº 255/2013 da DJUR, às fls. 11 e 12;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores **GENZIS KHAN PINHEIRO LÁZARO** e **RAYGLON ALENCAR BERTOLDO**, deste Tribunal de Contas, no evento "CURSO 18 – OBRAS RODOVIÁRIAS: ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO", a ser ministrado no período de 22 a 26.07.13, a ser realizado na cidade de Salvador/BA, que se dará por meio da Empresa CTE – Curso e

Treinamentos Ltda. – ME, situada a Av. Antônio Carlos Magalhães, 846, Ed. Maxcenter, Sala 141 – Itaigara – Salvador/BA, inscrita sob CNPJ no 12.368.076/0001-15. O valor total da inscrição é de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização das inscrições no evento "CURSO 18 – OBRAS RODOVIÁRIAS: ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO que a alteração da data de realização do "IV CONGRESSO PROFISSIONAL IBERO-AMERICANO DE COMUNICAÇÃO, CERIMONIAL E EVENTOS" inviabiliza a participação das servidoras Helen Sílvia Edwards de Oliveira e Eunice Alves Mello no referido congresso;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Inexigibilidade, publicado no DOE do dia 18/04/13;

AUTORIZAR a permuta na participação do congresso previamente autorizado, para participação das servidoras Helen Sílvia Edwards de Oliveira e Eunice Alves Mello no curso "APERFEIÇOAMENTO EM GESTÃO DE PROTOCOLO E CERIMONIAL, A ARTE DE CONDUZIR AS SOLENIDADES";





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 689, Pág. 2

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição das servidoras Helen Silvia Edwards de Oliveira e Eunice Alves Mello, deste Tribunal de Contas, no curso "APERFEIÇOAMENTO EM GESTÃO DE PROTOCOLO E CERIMONIAL, A ARTE DE CONDUZIR AS SOLENIDADES" a ser ministrado, no período de 12 a 16.08.13, na cidade de São Paulo/SP, que se dará por meio da empresa IBRADEP – GESTÃO DE COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 07.933.635/0001-90, situada a Avenida Dr. Yojiro Takaoka, nº 4384, Ed. Shopping Service, 7º andar, conjunto 704 – Alphaville, CEP: 06541-038. O valor total da inscrição é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "APERFEIÇOAMENTO EM GESTÃO DE PROTOCOLO E CERIMONIAL, A ARTE DE CONDUZIR AS SOLENIDADES".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 17 DE JULHO DE 2013.

- 1- **PROCESSO TCE nº 4553/2013.**
- 2- **Assunto:** Representação com pedido de Medida Cautelar.
- 3- **Representante:** Empresa Sistema Técnico de Refrigeração Ltda.
- 4- **Representado:** Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas - CGL.
- 5- **Objeto:** Suspensão do Pregão Eletrônico nº 387/2013, com posterior inabilitação da empresa vencedora do certame.
- 6- **Relator:** Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.
- 7- **DECISÃO Nº 194/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, IX, da Lei 2423/96, c/c o art. 9º, I, art.

11, IV, "c", VI, "b" e art. 251, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no sentido de:

7.1-Deferir, liminarmente, a MEDIDA CAUTELAR, determinando a **imediata suspensão do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 387/2013-CGL**, e os atos dele decorrentes, até ulterior deliberação, nos termos do art. 1º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

7.2-Determinar:

7.2.1-À Secretaria do Pleno que:

7.2.1.1-Providencie a publicação desta Decisão, nos termos do art. 5º, da Resolução TCE nº 03/2012;

7.2.1.2-Oficie o Sr. Afonso Moraes Lobo, Secretário de Estado da Fazenda, comunicando-lhe acerca desta Decisão, para que se abstenha de homologar o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 387/2013-CGL, e/ou praticar atos dele decorrentes, até ulterior deliberação desta Corte;

7.2.2-À Dica-AM que:

7.2.2.1-Notifique, nos termos regimentais, o Sr. **Epitácio de Alencar e Silva Neto**, Presidente da Comissão Geral de Licitação - CGL, e a empresa **M. A. Indústria Comércio de Papelaria e Serviços Ltda.**, por seu representante, para apresentação de razões de defesa, justificativas e documentos relativos ao Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 387/2013-CGL, e aos atos dele decorrentes, se houver, tudo em observância ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, e arts. 81 e 95 da Resolução TCE 04/2002;

7.2.2.2-Não ocorrendo satisfatoriamente à notificação pessoal, proceda ao chamamento por via editalícia, conforme art. 71, III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-RI/TCE;

7.2.2.3-Depois o prazo concedido, vindo a defesa ou ocorrendo a revelia, pronuncie-se no feito, conforme arts. 74 a 78 do Regimento Interno, remetendo-o, com vistas, ao Ministério Público de Contas, em obediência ao art. 79 da referida norma.

10-Ata: 28ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 17 de julho de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA 28ª PAUTA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 17/07/2013, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE L. ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 4553/2013

Obj.: Representação com pedido de medida cautelar interposto pelo Sistema Técnico de refrigeração Ltda, em face da decisão do Sr. Claudio Silva Thomaz de Lima, vice-Presidente da Comissão Geral de Licitações, de negar recurso administrativo contra declaração de vencedora da Empresa M.A. Ind. E Comércio de papelaria e serviços Ltda, pelo descumprimento do ocorrido no processo licitatório nº 387/2013.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 689, Pág. 3

Manaus, 16 de Julho de 2013

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 28ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 10 DE JULHO DE 2013.

1- PROCESSO TCE nº 4524/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pedido de concessão de férias regulamentares relativas ao exercício 2013, e pagamento de adicionais correspondentes.

4- Interessado: Sr. Mário José de Moraes Costa Filho, Auditor deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 344/2013 (fl. 04).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 227/2013 (fls. 11/12).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 104/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, deferir o pedido formulado pelo Exmo. Sr. Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito do requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2013, para gozo em data oportuna, bem como à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n.º 1.897/89 e o adiantamento de 50% da gratificação natalina conforme dicção do art. 1º e 3º, § 1º e § 2º da Lei Estadual n.º 1.897/89;

8.2-Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão de suas férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional e do adiantamento de 50% da gratificação natalina a que faz jus, observada ainda a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n.º 1.934/2006;

8.3-Depois cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9- Ata: 28ª sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 10 de julho de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 4113/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pedido de Exoneração, a contar dia 11 de junho de 2013.

4- Interessado: Sr. Maurinei Marcos dos Santos, servidor deste Tribunal, no cargo de Analista Técnico de Controle Externo, Matrícula nº 001.341-2A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 321/2013 (fl. 19).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 236/2013 (fls. 21/22).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 105/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, deferir o pedido formulado pelo ex-servidor desta Egrégia Corte de Contas Sr. Maurinei Marcos dos Santos, nos termos do art. 12, I, "a", c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX, do Regimento Interno, no sentido de:

8.1-Autorizar à Presidência a prolação de ato de exoneração a pedido do servidor Sr. Maurinei Marcos dos Santos, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula nº. 001.341-2A, lotado na DICAD-AM, a contar do dia 11 de junho de 2013, com fulcro no art. 55, inciso I da Lei nº. 1762/1986;

8.2-Determinar à DIRH que providencie o registro do respectivo Ato de Exoneração a Pedido e, após, proceder às devidas anotações nos assentamentos funcionais;

8.3-Reconhecer o direito do requerente à indenização dos valores especificados às fls. 16, totalizando R\$ 12.572,32 (doze mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos);

8.4-Determinar à DIRH e DIORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima consubstanciada;

8.5-Depois de cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei nº. 4320/64, que remeter os autos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9- Ata: 28ª sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 10 de julho de 2013.

1-PROCESSO TCE nº 4380/2013.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de averbação de tempo de serviço.

4-Interessado: Sr. Vinicius Medeiros Vieira Dantas, servidor deste Tribunal, matrícula nº 001.952-6A, no cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de obras Públicas.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 330/2013 (fl. 05).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 242/2013 (fls. 07/08).

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 106/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, deferir o pedido do servidor **Vinicius Medeiros Vieira Dantas**, no sentido de:

8.1-Reconhecer o direito à averbação de 2.625 (dois mil seiscentos e vinte e cinco) dias, ou seja, 07 (sete) anos, 02 (meses) meses e 10 (dez) dias;

8.2-Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro;

8.3-Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno;

9- Ata: 28ª sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 10 de julho de 2013.

1-PROCESSO TCE nº 3372/2013.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de averbação de tempo contribuição e de serviço, bem como concessão de períodos de licença especial.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 689, Pág. 4

4-Interessado: Sr. Oswaldo Demóstenes Lopes Chaves Júnior, servidor deste Tribunal, matrícula nº 001.952-6A, no cargo de Analista Técnico de Controle Externo.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 277/2013 (fl. 12).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 197/2013 (fls. 15/21).

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 107/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, em **consonância** com as Decisões Administrativas nºs. 065/2007 e 170/2012–Tribunal Pleno, nos autos dos Processos nºs. 5683/2006 e 1400/2011, respectivamente, **deferir** o pedido do Sr. **Oswaldo Demóstenes Lopes Chaves Júnior**, no sentido de:

8.1-Averbar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição e de serviço prestado no setor privado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS às fls. 03/04 e o tempo de contribuição e de serviço prestado no setor público, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela MANAUSPREV às fls. 05/07, excluindo-se dessa contagem o período concomitante;

8.2-Conceder a transferência da licença especial ao Requerente, dos anos prestados como efetivo exercício no setor público, nos termos da certidão expedida pela MANAUSPREV, apenas para fins de **fruição/gozo**, tendo em vista a existência de manifestação favorável no âmbito desta Corte de Contas;

8.3-Prosceder à contagem dos quinquênios que o servidor faz jus até a presente data, excluindo os já gozados, se houver;

8.4-Indeferir ao servidor, ainda que não conste neste caderno processual, o direito à indenização em pecúnia da Licença Especial não gozadas, citadas nos itens anteriores, condicionando a hipótese de indenização à respectiva previsão legal no diploma que regia o Requerente quando membro da Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno da Prefeitura de Manaus;

8.5-Determinar à Diretoria de Recursos Humanos que dê ciência ao interessado do teor desta Decisão, e após, cumpridas as determinações acima, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo para os fins do § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9- Ata: 28ª sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 10 de julho de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 4564/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de afastamento para participar do curso de formação e treinamento fora do Estado.

4-Interessado: Sr. Adriano Nogueira Matos, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 346/2013 (fl. 06).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 108/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b", VI, e XII da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de **autorizar o afastamento do servidor**, pelo período estipulado no documento de fls. 02, qual seja, de

11 de julho de 2013 a 19 de agosto de 2013, **sem ônus para este Tribunal**, corroborando com o que foi apresentado pelo requerente.

9- Ata: 28ª sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 10 de julho de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Julho de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2013

A Presidente da Comissão de Licitação designada pela Portaria Nº 25/2013-GPDRH do Tribunal de Contas do Estado, torna público para os interessados que realizará no dia **20/08/2013** às 9h, Licitação na modalidade "Concorrência", tipo "menor preço global", objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão-de-obra dos seguintes profissionais: 04 garçons, 03 recepcionistas, 04 ascensoristas, 02 copeiros, 03 motoristas e 02 artesãos de serviços gerais II, para prestarem serviços neste Tribunal. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2013.

MÔNICA AZEVEDO BALLUT
Presidente da CPL/TCE

PORTARIA Nº 020/2013-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, c/c o art. 38, parágrafo único, I, todos da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2012-GPDRH, de 19/01/2012, publicada no D.O.E., de 23/01/2012;

CONSIDERANDO o teor da Ordem de Serviço nº 03/2013-DICREA, datado de 10.06.2013.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **BRIAM BREMGARTNER BELLEZA**, matrícula nº 001.-393-5A **JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA**, matrícula





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 689, Pág. 5

nº 001.361-7ª e **CLÁUDIA REGINA ALVES**, matrícula nº 000034-5A, para, no período de 03.06.2013 a 28.06.2013, em Comissão, sob a Presidência do primeiro, cumprir cronograma de Auditoria previsto no planejamento anual da Secretaria Geral de Controle Externo - Secex, com a finalidade de execução das atividades da Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncia de Receitas (DICREA) que, inicialmente, efetivará Auditoria de levantamento no objeto: Renúncia de Receitas no Estado do Amazonas, prevista no art. 158, III e IV da Constituição Federal de 1988;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

III - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2013.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2013 – DICAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Ernesto Gomes da Rocha, Ex-Prefeito Municipal de Anori, exercício 2009**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de que apresente documentos capazes de justificar e oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do Processo nº 2146/2009, (Prestação de Contas do Sr. Ernesto Gomes da Rocha, Ex-Prefeito Municipal de Anori, exercício 2009) em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2013.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr.**

ADEMILTON NATIVIDADE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1395/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 1408/2012 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2013 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. Arlindo Tavares de Souza**, Representante da empresa MEGACON Serviços de Construção Civil LTDA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 005/2013 – CI/DICOP/PMM, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10146/2013, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Iranduba, exercício de 2012, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ALMIR BATISTA DA COSTA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 577/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 307/2012 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 17 de julho de 2013

Ano III, Edição nº 689, Pág. 6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. SILENE MARIA FURTADO DE PAULA RODRIGUES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1082/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 2508/2012 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 996/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4865/2004, referente à Admissão de Pessoal.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. DULCINEIA ESTER DE ALMEIDA MOTTA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 012/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 5195/2011 (apensos ns.965/10 e 966/10) referente à Prestação de Contas de sua responsabilidade.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de julho de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 996/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 5690/2010-05 vol., referente à Admissão de Pessoal.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. GRACIETE FRANCO PEDROSA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 514/2011–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3534/2011, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Cons. Raimundo José Michiles

Audítores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100